



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea/PB possui a necessidade de suporte técnico especializado para atender às demandas da Comissão de Licitação e das Secretarias Municipais no que se refere à correta condução dos processos licitatórios e à gestão de contratos administrativos.

A complexidade e a constante atualização da legislação que rege as contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas complementares, jurisprudência e orientações dos órgãos de controle, exigem conhecimento técnico específico e atualização permanente, o que torna imprescindível o apoio de empresa especializada em gestão pública.

A contratação se faz necessária para assegurar a adequada assistência aos processos licitatórios em todas as suas fases, desde o planejamento das contratações até a formalização e execução dos contratos, incluindo a elaboração e análise de documentos, emissão de orientações técnicas, acompanhamento de procedimentos e suporte na tomada de decisões administrativas.

Além disso, há a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento contínuo dos servidores envolvidos nas áreas de licitações e contratos, visando à padronização de rotinas administrativas, melhoria da eficiência operacional, redução de falhas procedimentais e mitigação de riscos de irregularidades e responsabilizações perante os órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se essencial para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal dos atos praticados pela Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da governança pública e o atendimento ao interesse público.

### II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base nas necessidades da Prefeitura para o período de 12 (doze) meses.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de empresa especializada em gestão pública na prestação de serviços de assessoria e consultoria junto a Comissão de Licitação e Secretarias Municipais, de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**  
(...)

#### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

#### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado, pois se torna inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

#### VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, a Prefeitura Municipal de Várzea/PB pretende alcançar os seguintes resultados:

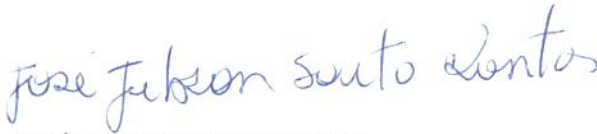
- Assegurar maior segurança jurídica e conformidade legal dos processos licitatórios e contratos administrativos, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Reduzir riscos de falhas procedimentais, nulidades, impropriedades e apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo;
- Aprimorar o planejamento das contratações públicas, promovendo maior eficiência, economicidade e transparência nos procedimentos;
- Garantir suporte técnico qualificado à Comissão de Licitação e às Secretarias Municipais em todas as fases dos processos licitatórios;
- Capacitar e aperfeiçoar os servidores municipais envolvidos na área de licitações e contratos, promovendo atualização normativa e padronização de rotinas administrativas;
- Fortalecer a governança pública e a qualidade da gestão administrativa, com reflexos positivos na execução dos contratos e na prestação dos serviços públicos à população.

#### VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Várzea - PB, 16 de janeiro de 2026.

  
YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI  
Sec. de Administração  
Responsável pela Elaboração

  
JOSÉ JUBSON SOUTO DANTAS  
Sec. de Planejamento e Finanças  
Comissão de planejamento  
Responsável pela Elaboração